



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE AFASTAMENTO Nº 01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de processo seletivo para seleção de servidores técnico-administrativos para concessão de afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* no país, conforme estabelece o presente edital.

1. DO OBJETIVO

1.1 É objetivo instituído pela política de capacitação, qualificação e o programa de formação continuada dos servidores assegurar a promoção permanente e integral do servidor, através de ações que visem a formação continuada e sua qualificação profissional.

1.2 Este processo seletivo destina-se à concessão de afastamento integral para cursar pós-graduação *stricto sensu* no país, com validade de 01 (um) ano, a contar da divulgação do resultado final.

1.3 O afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* no país é regido pelo disposto no art. 96-A da Lei 8.112/90, na Lei 11.091/05, no Decreto nº 5.824/2006 e no Decreto nº 9.991/19, bem como na Resolução CONSUP nº 62/2019, sem prejuízo das demais normas aplicáveis e posteriores alterações.

2. DO AFASTAMENTO PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NO PAÍS

2.1 O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País.

2.2 Somente serão autorizados os afastamentos para cursar pós-graduação *stricto sensu* no país, quando a ação de desenvolvimento:

I – estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do IFAP;

II – estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas a:

a) ao IFAP ou a unidade de lotação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

b) à sua carreira ou cargo efetivo;

III – o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

2.3 Os afastamentos deverão observar os seguintes prazos:

I – até 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado;

II – até 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado; e

III – até 12 (doze) meses Pós-Doutorado.

2.4 Somente serão admitidos para fins de concessão de afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* no país os cursos que tenham vinculação direta com o ambiente organizacional de atuação do servidor, nos termos do que dispõe o Decreto nº 5.824/06 em seus anexos II e III.

2.5 O afastamento de servidor regularmente aprovado no processo seletivo pode ser indeferido caso manifestação desfavorável da chefia imediata e/ou Dirigente Máximo da Unidade, ou caso não se enquadre nas hipóteses legais de afastamento.

2.6 A liberação do servidor para a realização de cursos de Mestrado e Doutorado está condicionada ao resultado favorável na avaliação de desempenho.

2.7 Os servidores beneficiados com afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* no país terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, sob pena de ressarcir o IFAP dos gastos com o aperfeiçoamento.

2.8 Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento, deverá ressarcir o IFAP dos gastos com seu aperfeiçoamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Dirigente Máximo do IFAP.

3. DAS VAGAS

3.1 O IFAP limita a concessão de afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* no país a 5% (cinco por cento) do quadro de pessoal TAE. Desta forma são disponibilizadas as vagas conforme quadro abaixo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

UNIDADE	VAGAS OCUPADAS	VAGAS OFERTADAS
REITORIA	5	1
MACAPÁ	3	1
SANTANA	0	2
OIAPOQUE	0	1
PORTO GRANDE	0	2
LARANJAL DO JARI	0	2

3.2 O servidor aprovado dentro do número de vagas terá o prazo de até 03 (três) meses para solicitar seu afastamento. Decorrido o prazo, fica facultado à PROGEP atender a solicitação de servidores classificados no edital de afastamento, de acordo com a lista de classificação, e que já estejam aprovados em programas de pós-graduação.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão realizadas através do *e-mail* selecao@ifap.edu.br. O servidor deverá enviar o texto constante do Anexo II devidamente preenchido com seus dados no corpo do e-mail, acompanhado dos seguintes documentos:

I – comprovante do cadastro do curso perante a Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão, Inovação e Pós-Graduação (PROEPPI), caso já esteja aprovado no programa e/ou cursando a pós-graduação;

II – documentação comprobatória referente aos itens 5.2, II, III e IV, se houver.

4.1.1 Somente serão aceitas inscrições enviadas do e-mail institucional próprio do servidor.

4.1.2 No campo “assunto” do e-mail, o servidor deverá escrever “INSCRIÇÃO - EDITAL DE AFASTAMENTO Nº 01/2021”

4.2 O servidor que não realizar a inscrição nos termos dos itens 4.1, 4.1.1 e 4.1.2 será eliminado do processo seletivo.

4.3 Além do disposto no art. 5º da Resolução CONSUP nº 107/2019, não poderão ser afastados os servidores que:

I – possuam menos de 03 (três) anos de efetivo exercício no IFAP, quando pretender afastamento para mestrado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

II – possuam menos de 04 (quatro) anos de efetivo exercício no IFAP, quando pretender afastamento para doutorado ou pós-doutorado.

4.4 Os servidores ocupantes de cargo comissionado ou função de confiança poderão participar do certame, entretanto, para a concessão do afastamento, deverão solicitar sua dispensa do respectivo cargo ou função.

4.5 O técnico aprovado na presente seleção terá o prazo de até 01 (um) ano para dar início ao afastamento, de forma que para concorrer não há a necessidade de já estar aprovado em processo seletivo de pós-graduação *stricto sensu* no ato da inscrição.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O processo seletivo compreenderá uma única etapa, de caráter eliminatório e classificatório.

5.2 Cada um dos itens será pontuado conforme os critérios abaixo:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
I – Tempo de serviço no IFAP	1 ponto por ano, até o máximo de 10
II – Participação em comissões nos últimos 2 anos (comprovado por portaria)	1 ponto por comissão, até o máximo de 5
III – Publicações constantes dos anais do IFAP (Biblioteca)	1 ponto por obra, até o máximo de 5
IV – Comprovação de aprovação em processo seletivo para o curso pretendido	10 pontos

5.2.1 A pontuação dos itens descritos acima será somada para o cálculo da pontuação total, dispensada a comprovação de tempo de serviço pelo servidor por tratar-se de dado ao qual a PROGEP possui acesso.

5.2.2 Fica dispensada a comprovação, pelo servidor, de tempo de serviço no IFAP.

5.3 A análise quanto à pontuação a ser atribuída será realizada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

5.4 A classificação se dará a partir da soma dos pontos obtidos pelos candidatos em ordem decrescente.

5.5 No caso de haver empate entre candidatos, considerar-se-ão os seguintes critérios para desempate na classificação:

I – maior tempo de serviço no IFAP;

II – maior idade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

5.6 O resultado preliminar do processo seletivo para concessão de afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* no país será divulgado pelo IFAP no endereço eletrônico www.ifap.edu.br , conforme cronograma constante do Anexo I.

6. DOS RECURSOS

6.1 Os servidores poderão interpor recurso contra o resultado preliminar da seleção, devendo enviar mensagem através de seu *e-mail* institucional para o *e-mail* seleção@ifap.edu.br , apresentando as seguintes informações:

I – assunto do *e-mail*: “RECURSO – EDITAL DE AFASTAMENTO Nº 01/2021”

II – razões de recurso, de forma clara e objetiva;

III – pedido de retificação do quesito ou pontuação incorretamente atribuídos.

6.2 O prazo para recurso consta do Anexo I deste edital.

6.3 Não serão conhecidos recursos enviados fora do prazo estabelecido e não enviados do *e-mail* institucional do servidor.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Será de responsabilidade do servidor o acompanhamento das informações pertinentes ao processo seletivo que vierem a ser divulgadas pelo IFAP.

7.2 O servidor deverá aguardar em exercício até a publicação da portaria de afastamento.

7.3 O servidor contemplado com afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* no país não poderá perceber bolsa auxílio pós-graduação pelo IFAP para a mesma finalidade.

7.4 Concedido o afastamento, o servidor deverá mencionar no corpo da dissertação ou tese e, em todos os artigos e resumos publicados, inclusive no material gerado no pós-doutorado, o apoio do IFAP ao trabalho desenvolvido.

7.5 Quando do término do afastamento, o servidor deverá enviar à Biblioteca e à PROEPPÍ cópia de sua dissertação ou tese.

7.6 O servidor deverá apresentar à PROGEP, em até 10 (dez) dias do término do afastamento, declaração de conclusão, e até 180 (cento e oitenta) dias da entrega da declaração, o diploma ou certificado do curso.

7.7 O servidor inscrito declara estar ciente de que assume os compromissos estipulados no requerimento de inscrição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO I – CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Publicação do edital	17/02/2021
Inscrições	22 a 26/02/2021
Análise da documentação	01, 02 e 03/03/2021
Divulgação do resultado preliminar	04/03/2021
Recursos	05/03/2021
Resultado da análise dos recursos e resultado final	09/03/2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - EDITAL DE AFASTAMENTO Nº 01, DE 17 DE
FEVEREIRO DE 2021

Eu, _____ (nome completo do(a) servidor(a)) _____, ocupante do cargo de _____ (nome do cargo) _____, matrícula SIAPE nº _____, lotado no(a) _____ (nome do setor/Campus ou Reitoria) _____, venho requerer inscrição no edital de afastamento acima citado a fim de me habilitar para afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* em nível de _____ (mestrado/doutorado/pós-doutorado) _____.

Declaro estar ciente dos termos do Edital de Afastamento nº 01/2021 e que, caso concedido o afastamento, assumo os seguintes compromissos:

- a) dedicar tempo integral às atividades do curso, até o meu retorno à Instituição;
- b) não exercer atividade remunerada durante o período do afastamento;
- c) enviar à PROEPPI, ao final de cada semestre ou início do semestre posterior, um atestado do programa do curso, comprovando a frequência, relatório de suas atividades no curso e relação das disciplinas cursadas, com a indicação do nível de desempenho ou quaisquer outros documentos solicitados;
- d) mencionar no corpo da Dissertação ou Tese e, em todos os artigos e resumos publicados, inclusive no material gerado no pós-doutorado, o apoio do IFAP ao trabalho desenvolvido;
- e) apresentar, junto à instituição, em até 10 dias do término do afastamento, declaração de conclusão;
- f) apresentar, até 180 dias da entrega da declaração, diploma ou certificado;
- g) enviar à Biblioteca Central, cópia da Dissertação ou Tese;
- h) reassumir, imediatamente ao término do afastamento, as atividades na Instituição, em conformidade com a lei, estando ciente que caso isto não ocorra, serão tomadas as medidas cabíveis, amparado pelas leis que regem as atribuições e responsabilidades dos servidores Públicos Federais.
- i) no caso da desistência, durante a realização do curso, ou não conclusão da pós-graduação, será aplicada a penalidade prevista no § 5º, do Art. 96-A, da Lei nº. 8.112/1990, salvo na hipótese de força maior ou de caso fortuito comprovado pelo servidor;
- j) após meu retorno às atividades, devo permanecer no cargo por período igual ao do afastamento ou ressarcir ao Instituto Federal do Amapá, em caso de exoneração e aposentadoria.

Nestes termos, peço deferimento.